



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001434/2017
Data: 03/04/2017 Horário: 16:00
Legislativo - PLO 92/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre "a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes."

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º - Ficam os restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Ibitinga, obrigados a fornecerem gratuitamente aos seus clientes, água filtrada.

§ 1º - Na falta de água filtrada, poderá ser fornecida água mineral natural, classificada e registrada pelos órgãos competentes.

§ 2º - É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.

Art. 2º - Reputar-se-á água filtrada para os efeitos desta lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento, que para melhoria da qualidade da água, tenha passado por dispositivo filtrante





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ único - A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR N° 16.098, 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 3° - A água fornecida nos termos desta Lei, será servida em recipiente de vidro, metal ou cerâmica.

Art. 4° - Ficam os estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta Lei, obrigados a exibir, em lugar visível ao público, cartaz ou letreiro informando a gratuidade do fornecimento de água filtrada.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 31 de Março de 2.017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

O presente projeto tem o objetivo de tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água filtrada a todo cliente de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes ou estabelecimento congêneres.

Essencial à preservação da vida e ao bem-estar do ser humano, a água raramente deixa de ser consumida com certa frequência, ao longo de um mesmo dia. A quantidade de água que consumimos diariamente desempenha um papel fundamental para manter o nosso corpo saudável e funcionando bem. Há estudos que apontam que beber uma boa quantidade de água durante o dia oferece enormes benefícios para a saúde.

As vantagens de introduzir os benefícios da referida Lei são evidentes, já que a água filtrada não representa nenhum risco à saúde em relação à água mineral. Antes de tudo, por entender que a água é um bem essencial e deve ser de acesso a todos. E, não obstante, pelo benefício que trará a propositura, haverá menor consumo de recipientes plásticos, os mais empregados pela indústria. Assim, haverá também uma contribuição, no que tange ao meio ambiente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

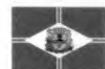
- Capital Nacional do Bordado -

Neste sentido, a proteção ao meio ambiente, o **Artigo 3º** "*A água fornecida nos termos desta Lei, será servida em recipiente de vidro, metal ou cerâmica*" (grifo nosso). Estipula que a água filtrada deverá ser fornecida em recipiente de vidro, metal ou cerâmica, que são, ao lado do plástico, os materiais de uso mais comum. Entretanto, como o plástico é material mais danoso ao equilíbrio ecológico que os demais, acredito que seria de interesse público desencorajar o seu emprego e assim o fiz.

Poucos são os estabelecimentos que recusam água gratuita ao cliente, quando esta é solicitada; é inegável, porém, que existe da parte do cliente certo constrangimento em solicitar um produto que não consta do cardápio e do qual nem mesmo se sabe se será servido a título oneroso ou gratuito. Em países europeus e nos Estados Unidos, tal constrangimento inexistente já que a água é servida tão logo o cliente é recebido, independentemente de pedido e, portanto, de pagamento. No Brasil, esta prática está sendo iniciada de maneira tímida, porém já se tem bons exemplos, como o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal, que já adotaram esta prática, há anos. Assim, pensando no compromisso com a sustentabilidade, com o bem estar das pessoas e com o turismo, Ibitinga ganhará muito com este tipo de política pública, já que nenhum estabelecimento vive de vender água.

Desse modo, acredito que a propositura ora proposta atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive aquelas que concernem aos direitos do consumidor e ao postulado do equilíbrio ambiental, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos Nobres Pares.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei. Assim, diante da legalidade do projeto, peço aos meus pares que votem favoráveis ao presente





Câmara Municipal

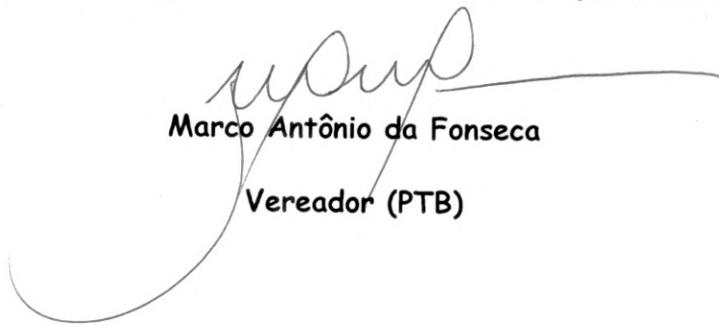
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

projeto que traz grandes benefícios aos nossos munícipes e conseqüentemente aos nossos visitantes que diariamente vêm comprar nosso bordado.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 31 de Março de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca
Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

